



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 2850
de 07/06/14 Fl. 37
Visto [assinatura]

CONTRATO N.º 129/2014

Convite n.º 002/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ultramar Nº 453
de 07/06/14 Fl. 02
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFO INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **M.F.O. INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.120.868/0001-86, com sede na Avenida Willy Barth, 943, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador do CPF nº 059.672.779-86, residente e domiciliado na Avenida Continental, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONVITE N.º 002/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) computadores, compreendidos os monitores, impressoras jato de tinta e matricial, nobreak e scanner's, projetores, switches, hubs, notebooks e servidores físicos, todos de propriedade da Municipalidade de Pato Bragado, bem como prestação de serviços de Assessoria junto ao Departamento de Informática, quando solicitado, em especial na instalação e manutenção da rede cabeada e wireless, com atendimento as Normas Técnicas de Cabeamento Estruturado.

- Quando houver solicitação de manutenção de equipamentos, a empresa contratada deverá atender, de forma imediata num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente com o Departamento de Informática da Municipalidade.
- Em todos os atendimentos a Contratada deverá se deslocar até o local onde estiver lotado o equipamento, para os devidos reparos e manutenção.
- A Contratada deverá dispor de funcionário com formação de nível superior na área de "Informática" para a prestação dos serviços, sendo vedada a prestação destes por qualquer outro funcionário que não possua esta escolaridade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Licitação – Convite 002/2014, quanto as demais normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A fiscalização dos atos deste contrato, ficarão sob responsabilidade do Departamento de Informática do Município de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal global a ser pago para execução do objeto deste contrato, é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada. Os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro oficial que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 1.º Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 1.º Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação do objeto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 1.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 1.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 1.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI, Agência 715, C/C n.º 2930-2).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 1.º de junho de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. ~~As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por~~



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.17.741 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.17.1296 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

3.3.90.39.17.1258 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

3.3.90.39.17.1220 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.17.3570 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

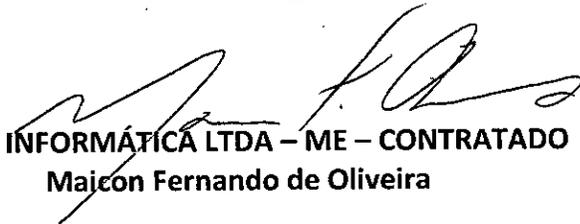
Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 26 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


M.F.O. INFORMÁTICA LTDA – ME – CONTRATADO

Maicon Fernando de Oliveira